



TERMO DE REFERÊNCIA

www.umbauba.se.gov.br

Umbaúba/SE, 18 de junho de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto abertura de processo licitatório para contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, a fim de que seja prestada assistência técnica nos consultórios odontológicos das unidades de Saúde do município de Umbaúba/SE, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	32454	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ABRANGENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: DIAGNÓSTICO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	MÊS	12	R\$ 4.850,00	R\$ 58.200,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. Os serviços a serem executados deverão ocorrer de forma programada e realizados conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE.

2.7. **Relação Dos Equipamentos Pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde**

1.C.S.F. Clemildo Amâncio (ESB 004)

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Raio X Coluna Móvel	Gnatus	Time X 70E	01
Seladora	Bio Brasil	Top Seal Bivolt	01
Autoclave	Stermaxx	30L 127V	01
Cadeira Odontológica	Dentmed	Prime Refletor Led	01



Compressor	Schuster	Oil Free 127V	01
Ultrassom	Alt Equipamentos	Sonic Jet Ceramic	01
Fotopolimerizador	Ecel	Ecel com cabo	01
Destilador	Cristofóli	220V	01
Caneta Alta Rotação	DX	Mega Button	01
Caneta Alta Rotação	Dentmed	Push Button	03
Micromotor	Dentmed	13135 C	02
Contra Ângulo	Olsen	CX 235	01

2.C.S.F Edilene Cortes (ESB 002)

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Raio X de Parede	D700	127V	01
Seladora	SealMaxx	Bivolt	01
Autoclave	Stermaxx	Extra 21L	01
Cadeira Odontológica	D700		01
Compressor	Motomil	CMO-8/50BR	01
Ultrassom	Schuster	JetLaxis Sonic Led	01
Fotopolimerizador	Ecel	Com Cabo	01
Fotopolimerizador	Schuster	Emiter A	01
Destilador	D700	BioAqua 127V	01
Caneta Alta Rotação	DX	Push Button	02
Micromotor	Dentmed	13135C	02
Contra Ângulo	Olsen	CX 235	01
Negatoscópico		127V	01

3.C.S.F Pedro Araújo (ESB 003)

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Cadeira Odontológica	Dentmed	Prime Refletor Led 127v	01
Compressor	Deltramed	D30 1.14Hp 127V	01
Ultrassom	Dentmed	Prime Bivolt	01

4.C.S.F Dr. Ernesto Che Guevara

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Compressor	OdontoPress	OP/180V 5HP Pressure	01
Autoclave	Stermaxx	21L Horizontal Analógica	01
Seladora	Biomeck Cientifica	TopSeal Bivolt	01
Destilador	D700	Bio Aqua 127V	01

www.umbauba.se.gov.br



Consultório Portátil	Dentmed		01
----------------------	---------	--	----

• **Consultório 01**

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Cadeira Odontológica	Dentmed/Prime Welt	CX 8000	01
Ultrassom	Alt Ceramic	Sonic Jet	01
Fotopolimerizador	Dentmed	Prime Led Bivolt	01
Caneta Alta Rotação	DX	Mega Button	02
Micro Motor	Dabi Atlante	N270	01
Contra Ângulo	Dentmed		01

• **Consultório 02**

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Fotopolimerizador	Dentmed	Prime Led Bivolt	01
Caneta Alta Rotação	DX	Mega Button	02
Caneta Alta Rotação	Dentmed		04
Micro Motor	Dentmed		06
Contra Ângulo	Olsen	CX 235	01

• **Consultório 03**

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Cadeira Odontológica	Dentmed/Prime Welt	CX 8000	01
Ultrassom	Alt Ceramic	Sonic Jet	01
Fotopolimerizador	Ecel		01
Fotopolimerizador	Schuster	Emitter A	01
Caneta Alta Rotação	DX	Mega Button	02
Micro Motor	Dabi Atlante	N270	01
Contra Ângulo	Dentmed		01

5.C.S.F. José Cardoso (Pov. Queimada Grande)

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Caneta Alta Rotação	DX	Mega Button	02
Micromotor	NEOLAB		01
Contra Angulo	NEOLAB		01
Seladora	Bio Brasil	Top Seal Bivolt	01
Autoclave	Stermaxx	30L 127V	01
Cadeira Odontológica	Odontomedical		01
Compressor	Motomil	CMO-8/50BR	01

6.Almoxarifado Secretaria de Saúde



Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Ultrassom	Dentemed		01
Caneta de Alta Rotação	DX		06

- 2.8. Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 2.9. A execução do serviço relacionado às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos engloba ações de avaliação técnica, testes operacionais, ensaios de funcionalidade, supervisão e execução das manutenções preventivas e/ou corretivas, estabelecimento de conformidades com as tecnologias em saúde e regulamentações normativas, geração e atualização dos registros inventariais dos equipamentos odontológicos, treinamento e/ou capacitação dos usuários visando a adequação ao uso das atuais e/ou novas tecnologias, sempre que necessário, dentre outras atividades correlatas.
- 2.10. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência.
- 2.10.1. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.10.2. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação instantânea.
- 2.10.3. Ao comparecer a qualquer Unidade demandante para a execução do serviço, a equipe técnica deverá, obrigatoriamente, identificar-se junto ao Setor Administrativo da respectiva Unidade.
- 2.10.4. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a disponibilização dos meios de transporte adequados e necessários ao deslocamento dos integrantes da equipe técnica, de forma a bem cumprir a execução do serviço e prazos contratados.
- 2.10.5. A Contratada deverá orientar suas práticas de manutenção dos equipamentos através do Plano de Manutenção Preventiva a ser aprovado pelo Contratante.
- 2.10.6. A Contratada deverá prestar todas as informações sobre os equipamentos e serviços executados, incluindo a emissão de relatórios de acompanhamento e controle, periodicamente, conforme previsto e/ou quando solicitado pelo Contratante.
- 2.10.7. A Contratada deverá providenciar a remoção, deslocamento, transporte, caso necessário, dos equipamentos das Unidades, inclusive quando da mudança de local, montagem e desmontagem, sem qualquer custo adicional à contratação.
- 2.10.8. A contratada deverá se deslocar com transporte próprio nas Unidades Básicas de Saúde.
- 2.10.9. A contratada deverá realizar uma visita mensal preventiva em todas as Unidades Básicas de Saúde que contenha consultório odontológico.
- 2.11. A Contratada deverá fornecer todos os materiais básicos e insumos, inclusive peças componentes e acessórios, necessários à manutenção e operacionalidade dos equipamentos.
- 2.12. Os materiais básicos e insumos utilizados nas manutenções, tais como: graxas, desengripantes, fluidos diversos, desincrustantes, vaselina, fitas isolantes, fusíveis, soldas, anticorrosivos, antiferruginosos, detergentes, solventes, lixas, materiais e produtos de limpeza em geral, parafusos, porcas, abraçadeiras, fita veda rosca, etiquetas, entre outros materiais de uso geral, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

www.umbauba.se.gov.br



- 2.13. Nos serviços de limpeza somente deverão ser utilizados produtos biodegradáveis, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos, devendo ser fornecidos pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.
- 2.14. As peças, componentes e acessórios de reposição serão substituídas, quando necessário, por itens novos, de primeiro uso e originais, não reconicionados e comprovadamente de primeira qualidade.
- 2.15. O uso de peças, componentes e acessórios similares está condicionado à prévia aprovação do Contratante, mediante solicitação formal, acompanhada do laudo de comprovação da similaridade, desde que comprovada a excepcionalidade e sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.
- 2.16. A escolha dos materiais a serem empregados na prestação do serviço deve obedecer às prescrições e recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas específicas, mantendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.
- 2.17. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem a procedência e garantia das peças destinadas à substituição.
- 2.18. As peças, componentes ou acessórios substituídos devem ser entregues ao Setor competente do Contratante, devidamente embaladas em plástico transparente, identificadas e relacionadas aos respectivos Relatórios de Atendimento Técnico e à Unidade correspondente. Após a conferência, as mesmas poderão ser devolvidas à Contratada para o devido descarte.

FUNDAMENTAÇÃO DE DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 2.212 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

- 4.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade da operação, a qualidade e a segurança dos equipamentos odontológicos utilizados nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Umbaúba/SE, além de assegurar o cumprimento das normas vigentes, é essencial contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.2. Essa contratação justifica-se por diversos fatores, como a preservação da qualidade dos serviços de saúde, já que a manutenção adequada dos equipamentos é indispensável para seu funcionamento eficiente e para evitar falhas que comprometam o atendimento aos pacientes.
- 4.3. Além disso, a execução dos serviços por uma empresa especializada garante conformidade com as exigências técnicas e legais do setor, promovendo segurança e confiabilidade. A realização de manutenções periódicas ainda contribui para o aumento da vida útil dos equipamentos, otimizando os investimentos públicos ao reduzir custos com substituições precoces.
- 4.4. A manutenção preventiva também minimiza o risco de falhas inesperadas que poderiam interromper atendimentos, assegurando a continuidade dos cuidados odontológicos.
- 4.5. Por fim, a condução de um processo licitatório transparente permite a seleção da empresa mais qualificada com base em critérios objetivos. Diante da relevância estratégica desses serviços para a eficiência

www.umbauba.se.gov.br



operacional das unidades de saúde, para a segurança dos pacientes e para a conformidade com os requisitos normativos, a realização da licitação busca promover excelência no serviço público.

4.6. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços prestados ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Trata-se de contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, a ser contratado mediante licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A garantia consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, além das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.3 A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 90 (noventa) dias.

6.4 A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

6.5 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

6.6 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

6.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente.

6.8 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

6.9 O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

6.10 A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.11 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços.

6.12 **Qualificação Técnica**

www.umbauba.se.gov.br



- 6.12.1 Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores.
- 6.12.2 Disponibilidade de profissionais qualificados, devidamente capacitados e certificados para a realização dos serviços, conforme normas da ABNT e regulamentações do setor.
- 6.12.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica.
- 6.12.4 Utilização de equipamentos e ferramentas adequadas para execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança.
- 6.12.5 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos legais.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

www.umbauba.se.gov.br



7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa Municipal.

8.5. No ato do pagamento, o Município de Umbaúba/SE observará o disposto na Lei Municipal nº 791, de 12 de dezembro de 2020, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado.

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação do pagamento da taxa acima citada.

8.6. O Fiscal do Contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos nos itens 8.3, 8.4 e 8.6 acima citado.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

8.8. A falta de atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

8.9. Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos nos itens 8.3, 8.4 e 8.6 do presente instrumento.

8.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada.

8.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

www.umbauba.se.gov.br



8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Do Tratamento Diferenciado às Empresas Enquadradas como Microempresa (M.E.) e Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.):

9.2.1 – Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Umbaúba, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014;

9.2.2. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Umbaúba, nos termos do Item – SANÇÕES;

9.2.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 155/2016;

9.2.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.2.6. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Empresa de Maior Porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e art. 16, da Lei Municipal nº 2178/2023.

www.umbauba.se.gov.br



9.2.7. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.2.7.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

9.2.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.2.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.2.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.2.8. Nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 2178/2023, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

9.2.8.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

9.2.8.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então às empresas regionais;

9.2.8.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno de Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.2.8.4. Ha hipótese da não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item 9.5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.2.8.5. No caso e equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência à empresas locais, na forma do item 9.5.8.2;

9.2.8.6. A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de Mercado apurada para fins de abertura da licitação;

9.2.8.7. Não será adjudicado o item às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência que não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas;

www.umbauba.se.gov.br



9.2.8.8. O prazo para que a empresa local ou regional possa ofertar lance inferior, será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.9. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

9.2.9.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

9.2.9.2. Âmbito regional – os municípios circunvizinhos e demais, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Itabaianinha, Indiaroba, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhhy e Tomar do Geru

9.2.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

9.2.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

9.2.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.2.13. A adoção do direito de preferência que estabelece os itens de 9.5 ao 9.5.13 dar-se-á mediante aos itens destinados a participação exclusiva de MEI, ME e EPP, estando também inclusos os itens correspondentes a cota reserva de 25% (vinte por cento).

9.2.14. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, ser autorizada pelo fabricante Dentemed de forma a garantir a preservação das condições de garantia dos aparelhos odontológicos, após encerramento da fase de lances o Pregoeiro abrirá um prazo de 2H para apresentação da documentação. Para tanto, deverá ser apresentada documentação comprobatória da referida autorização, como certificados, credenciamentos ou declarações emitidas pelo respectivo fabricante.

10.1 O valor estimado para contratação será de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos dos créditos orçamentários vigentes, conforme abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Orçamentária	07009
Elemento de despesa	33903900
Ação	8309
Fonte de Recursos	16000000

12.1. São obrigações da contratante:



12.1.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.

12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação.

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

12.1.5. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

12.1.6. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.9. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

12.1.10. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DE SUAS VEDANTES

13.1. **É dever do contratado:**

13.1.1. **Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, a exemplo das listadas a seguir:**

13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

13.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

www.umbauba.se.gov.br



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.12. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

13.1.13. Adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

13.1.14. Fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

13.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

13.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

13.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD).

www.umbauba.se.gov.br



13.2. É expressamente vedado ao contratado:

13.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

14.2. Relativa Habilitação Jurídica

- a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) Se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

14.3. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

www.umbauba.se.gov.br



14.4. Relativos à Capacidade Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.5. Relativo à Capacidade Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

15. DOS PRAZOS

15.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da proposta apresentada, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

www.umbauba.se.gov.br



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

www.umbauba.se.gov.br



17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 17 ou por meio de cobrança judicial.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Umbaúba/SE, 18 de junho de 2025.

www.umbauba.se.gov.br



Clebson Lima Crisóstomo Ferreira

CLEBSON LIMA CRISÓSTOMO FERREIRA
Diretor de Departamento de Gestão Estratégica

DESPACHO,

Termo de Referência analisado e aprovado. Trmite-se aos seguintes procedimentos em conformidade e legislação vigente.

Em: 38 / 06 / 25

Priscila dos Santos Cardoso
PRISCILA DOS SANTOS CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

www.umbauba.se.gov.br